

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

**PROCESSO 104551/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023.**

**OBJETO:** Contratação de serviço de lavagem de togas.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, visando a contratação de serviço de lavagem a seco das vestes talhades (togas) dos membros do Corte de Contas que as utilizam durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades realizadas neste órgão, conforme condições e exigências no documento de formulação de demanda (0085539).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: a) Memorando nº 14/2023/SCE (0085539), contendo a formalização da demanda; b) Pesquisa de preços (0085539); c) Autorização prévia da autoridade competente (0085585); d) Nota de reserva orçamentária (0086894); e) Nova pesquisa de preços (0088490); f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0088699); e g) Tabela de preço médio (0088752).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviço de lavagem de togas, conforme especificação detalhada no documento de formulação de demanda (0085539), por meio de contratação da empresa A M B DE SOUSA LAVANDERIA (LESTE LAVANDERIA), CNPJ: 07.234.819/0001-62, que apresentou proposta no valor total de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

Após análise do documento de formulação de demanda (0085539) e dos anexos (0085539 e 0088490), verificou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, in verbis:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação*

mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)"

"Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

(...)

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente** pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."*

(sem destaques no original).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir.

À peça 0085539 foi juntado o documento de formalização da demanda, bem como, orçamentos (0085539) e nova pesquisa de preços (0088490), contendo a especificação e detalhamento do objeto.

No tabela de preço médio (0088752) consta estimativa da despesa por preço unitário, realizada com base nas pesquisas de preços (0085539 e 0088490).

Assim, as pesquisas de preços foram anexadas às peças (0085539 e 0088490), procedendo-se ao cálculo do preço médio na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela de preço médio encartada à peça 0088752.

À peça 0086894, há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça 0088699, consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, haja vista o que dispõe o art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

**III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."** (sem grifo no original).

Neste sentido, é importante destacar que não se pode confundir o rol taxativo dos documentos de habilitação com a necessidade de sempre serem solicitados todos os documentos arrolados na legislação - capítulo VI da NLL - Lei nº 14.133/21, pois recordando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o edital somente deverá solicitar os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do contrato. Neste contexto o art. 70, inciso III, prescreve que poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, a princípio foi selecionado o menor preço, da empresa FONSECA & FONSECA LAVANDERIA DE ROUPAS LTDA (OMO LAVANDERIA), CNPJ: 43.694.161/0001-35, no entanto, não foi possível a contratação devido a empresa não ter comprovado a habilitação mínima, não apresentou regularidade na receita federal, conforme peça 0088439. Esta Seção de Licitações entrou em contato com o demandante com objetivo de conseguir uma nova pesquisa de preços (0088453), a mesma encaminhou uma nova pesquisa de preços (0088490), sendo assim, foi selecionado o menor preço, da empresa A M B DE SOUSA LAVANDERIA (LESTE LAVANDERIA), CNPJ: 07.234.819/0001-62, em Teresina - PI, que manifestou interesse e apresentou nova proposta no valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), respectivamente, portanto, abaixo do preço médio obtido nas pesquisas de preços, bem como atendeu aos requisitos estabelecidos no documento de formulação de demanda, tendo comprovado a habilitação mínima, que justificam a habilitação parcial consoante já justificado.

Conforme o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, " § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (sem grifo no original).

Contudo, em razão da necessidade justificada no Memorando nº 14/2023 - SCE de peça (0085539), esta Divisão de Licitações e Contratos deliberou pela contratação com base nas propostas e orçamentos juntados pelo demandante, considerando que a legislação acima referida estabeleceu exceção, ao frisar que tais contratações serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, assim abrigo a exceção prevista neste processo, para atendimento de necessidade deste Tribunal que fará solenidade dia 21/08/2023 e necessita do atendimento, considerando que os membros não possuem outra opção de togas para utilizarem, de forma que a entrega para lavagem e recebimento das togas, necessita ser imediato, caso em que, o prazo mínimo de 3 (três) dias uteis e ainda com um feriado (16/08/23) poderia atrasar o serviço demandado.

À peça 0085585, consta autorização prévia da autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levaram à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e as demais justificativas expedidas, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido

diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que resta atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior competente.

Teresina, 17 de agosto de 2023.

Kelly Michinne da Silva Nunes  
Seção de Licitações  
Mat. 98524

Ivete Maria Gonçalves  
Agente de Contratação – Portaria nº 61/2023 de 27/01/2023  
Mat. 02062

Visto: Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES, Assistente de Operação**, em 17/08/2023, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 17/08/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 17/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088753** e o código CRC **56594E44**.

Referência: Processo nº 104551/2023

SEI nº 0088753

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br